**SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL**

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão Gerenciador** | Prefeitura Municipal de Cataguases – UASG 984305 |
| **Processo Licitatório n°** | 194/2025 |
| **Pregão Eletrônico n°** | 092/2025 - Compra 90092 |
| **SRP Registro de Preços n°** | 089/2025 |
| **Critério de julgamento** | Menor preço por item |
| **Data e horário de abertura para lances:** | **11/12/2025. Início: 09h (nove horas)**  **Local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) |
| **Local:** | www.comprasgovernamentais.gov.br |
| **Objeto do certame** | Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos em atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG. |
| **Valor global estimado** | **R$ 311.510,04** |
| **Informações gerais** | Na internet, no site [www.cataguases.mg.gov.br](http://www.cataguases.mg.gov.br) e e-mail: [pregaocataguases@gmail.com](mailto:pregaocataguases@gmail.com), telefones (32) 3429 2500 - Ramais 149 ou 150 |
| **Referência de tempo** | Horário de Brasília |
| **Fundamentação Legal** | 14.133 de 01 de abril de 2021 |

* **A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA, OBRIGATORIAMENTE, ENDEREÇO DE E-MAIL VÁLIDO.**
* **Alguns itens podem apresentar alguma divergência entre a descrição do sistema Comprasnet e o termo de referência, sendo a aceita o item ofertado de acordo com o TERMO DE REFERENCIA e a PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO II.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025**

**Processo n°: 194/2025**

**Data de Abertura para lances: 11/12/2025**

**Horário: 09 (nove) horas**

**Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/" \o "http://www.comprasnet.gov.br/)**

O **MUNICÍPIO DE CATAGUASES**, através da **Prefeitura Municipal de Cataguases**, com endereço a Praça Santa Rita, 462 – Centro – Cataguases (MG), por intermédio de seu agente de contratação denominado Pregoeiro o Sr. Neimar Garcia de Oliveira, Pregoeira Substituta a Sra. Janete Aparecida Garcia e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 625/2023, torna público aos interessados a abertura do **Processo Licitatório nº 194/2025** para Sistema de Registro de Preços n° 089/2025, na modalidade **Pregão na forma ELETRÔNICA nº 092/2025, tipo menor preço por item, com objeto de registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos em atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n° 4.946 de 2023, Decreto Municipal n° 5.805 de 2023, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste presente Edital.

**1. DO OBJETO DO PREGÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos em atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG,** conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte deste Edital independentemente de transcrição.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, quando houver mais de um.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A descrição complementar dos itens constantes da Relação de Itens encontra-se no anexo I do Termo de Referência e anexo II modelo de proposta.

1.5. Aplicar-se-á ao presente procedimento os Princípios legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de Cataguases.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cataguases – UASG 984305

2.2 Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida por cada secretaria responsável:

|  |  |
| --- | --- |
| **SETOR** | **Centro de Custo** |
| Secretaria de Serviços Urbanos | 13 -Secretaria de Serviços Urbanos |
| Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | 15 -Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente |
| Secretaria de Administração | 02 -Secretaria de Administração |
| Secretaria de Educação | 10 -Secretaria de Educação |

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cataguases, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.7 Para todos os itens a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.7.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.3.8 Não poderão participar desta licitação os seguintes interessados:

3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art9§1).

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

3.14 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15 O objeto social e/ou cnae deve ser compatível com o objeto do certame.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

* 1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
  2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8 e seus subitens.
  4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
     1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
     2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\modelo_edital_pregao_-srp_lei_14-133_v-maio23.docx" \l "art7);
     3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm);
     4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\modelo_edital_pregao_-srp_lei_14-133_v-maio23.docx" \l "art16).
  6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\modelo_edital_pregao_-srp_lei_14-133_v-maio23.docx" \l "art3), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\modelo_edital_pregao_-srp_lei_14-133_v-maio23.docx" \l "art42), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\modelo_edital_pregao_-srp_lei_14-133_v-maio23.docx" \l "art4§1)
     1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
     2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e neste Edital.
  8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
  10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
  11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
      1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
      2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
  12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
      1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
      2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
  13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
  14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
  15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DA DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

* 1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
     1. valor total do item;
     2. Marca;
     3. Descrição do objeto, contendo as informações, que podem ser similares ou de qualidade superior às especificações/informações do Termo de Referência, **ANEXO I deste edital**.
  2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, para todos os efeitos legais.
  3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
  4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
  6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
  9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
     1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.1.1 Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o item em seu preço global for vantajoso para a Administração.

* 1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
   2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
      1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
      2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
      3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
   5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
   6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM.**
   7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
   9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).
   10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
   11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto e fechado”.**
   12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
       1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
       2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
       3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
       4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
       5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
   13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
   17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
   18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art44).
       1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
       2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
       3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
       4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
   19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
       1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art60), nesta ordem:
          1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
          2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
          3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
          4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
       2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
          1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
          2. empresas brasileiras;
          3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
          4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l ":~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.187%2C%20DE%2029%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202009.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20sobre,PNMC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.).
   20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
       1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
       2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
       3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
       4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
       5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
   21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
2. **DA FASE DE JULGAMENTO**
   1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art14), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG;

d) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais (CAGEF), gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG; só induzirá ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cataguases caso a referida penalidade seja a declaração de inidoneidade.

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

f) Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas

* 1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l ":~:text=%C3%A0s%20seguintes%20comina%C3%A7%C3%B5es%3A-,Art.,n%C2%BA%2012.120%2C%20de%202009).), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29,](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art29) *[caput](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art29)*)
     1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).
     2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).
     3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
  3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
  4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.
  5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art29).
  6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
     1. contiver vícios insanáveis;
     2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
     3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
     4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
     5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
  7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
     1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
        1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
        2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
  8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
     1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
     2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
     3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
     4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
  9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
  10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
      1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
  11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
      1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
      2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
  12. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**
  13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
  14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, **a proposta do licitante será recusada.**
  15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

* 1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art62).
  2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-ﬁnanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
  3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
  4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma do Compras Governamentais quando for solicitado pelo pregoeiro, e deverão ser apresentados em original quando for solicitado.
  5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
  6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art63)).
  7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**8.9.1 Nível I – Credenciamento:**

8.9.1.1 Inscrição CNPJ

8.9.1.2 CPF do(s) dirigente (es), sócio(s);

**8.9.2 Nível II – Habilitação Jurídica:**

8.9.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

**8.9.3 Nível III - [Regularidade Fiscal Federal e trabalhista](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "A4):**

8.9.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS.

8.9.3.2 Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.9.3.3 Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT).

**8.9.4 Nível IV - [Regularidade Fiscal Estadual e Municipal](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "A5):**

8.9.4.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

8.9.4.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

* + 1. **Nível V - Da Qualificação Técnica** 
       1. A interessada deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade técnica, expedido por órgão público federal. Estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, em nome da empresa licitante, comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatório, a execução do(s) objeto(s) deste.

**8.9.6 Qualificação Econômica-Financeira:**

8.9.6.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.9.6.2 Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser apresentado da Matriz.

8.9.6.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

1. publicados em Diário Oficial; ou
2. publicados em Jornal; ou
3. por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
4. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
5. Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**8.9.6.2.2.** Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

**8.9.6.2.3** Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar– se–ão ao último exercício.

**8.9.6.2.4 Quando a empresa for Microempreendedor Individual (MEI)**

**8.9.6.2.4.1** O Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado ****pequeno empresário****, pelo qual****faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis**** em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.

8.9.6.2.4.2 O Microempreendedor Individual é obrigado a comprovar através do Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e a Declaração Anual do Simples Nacional DASN SIMEI dos últimos dois anos, sob pena de desclassificação.

8.9.6.2.3 Quando se tratar de MEI inscrito há menos de dois anos, os documentos referidos limitar– se–ão ao último exercício.

8.9.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art4)).

**8.9.8 Documentação Complementar:**

8.9.8.1 Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos arts 62 e ss da NLLC **conforme modelo anexo IV**

**8.9.8.2 (Para as empresas que se enquadram como ME/EPP/Equiparadas)** MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, AGRICULTOR FAMILIAR OU SOCIEDADE COOPERATIVA. **(conforme modelo anexo V)**

8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º,](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018) *[caput](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)*).

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).

8.11 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (DUAS HORAS), prazo a ser definido pelo agente de contratação, prorrogável por igual período desde que solicitado pelo licitante dentro do prazo determinado e concedido pelo Agente de Contratação.**

8.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)

8.14 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art64), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)):**

**8.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**

**8.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

8.18 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eﬁcácia para fins de habilitação e classificação.

8.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo determinado.

8.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art4)).

8.22 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.23 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes, respeitando a ordem de classificação, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de documentos exigidos, corrigido das causas de sua desclassificação.

1. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art165).

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

* + 1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
       1. O licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 10 (dez) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação;
       2. o agente de contratação examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:

a) recusá-lo, se:

1. Relativo a decisões e atos anteriores à sessão;

2. Ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

b) Rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;

c) Receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

* + 1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
    2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art17§1), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
  1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
  2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
  4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
  7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.cataguases.mg.gov.br](http://www.cataguases.mg.gov.br).

1. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
   1. O objeto da licitação será adjudicado/homologado ao licitante declarado vencedor, pela Autoridade Competente.

**11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Conforme termo de referência;

1. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
   2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

* 1. A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
  2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
  3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
  4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
  5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
   1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
      1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
      2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
   2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
   3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
      1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
   4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
      1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
      2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
   5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
      1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
      2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.** **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 **Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.**

14.2 Poderá ser substituído a marca/modelo do produto, quando for o caso, objeto do contrato, a requerimento do Contratado, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do contratado conforme legislação vigente.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

**16. DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Cataguases, por processo legal, **no prazo de 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as exigências do Edital.

16.2 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

16.3 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

16.4 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será prevista e indicada na autorização de fornecimento ou nota de empenho emitida pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sendo:

|  |  |
| --- | --- |
| **SETOR** | **Centro de Custo** |
| Secretaria de Serviços Urbanos | 13 -Secretaria de Serviços Urbanos |
| Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | 15 -Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente |
| Secretaria de Administração | 02 -Secretaria de Administração |
| Secretaria de Educação | 10 -Secretaria de Educação |

16.5 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis.

16.6 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

16.7 O valor estimado para contratação é de R$ 311.510,04 (trezentos e onze mil, quinhentos e dez reais e quatro centavos), de acordo com o mapa analítico anexo.

16.8 No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

16.9 A empresa deverá observar e cumprir o Decreto 5.811/2023 para as emissões da NF em relação às retenções do IR.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

17.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista no **CONTRATO** e na ARP, a **CONTRATANTE**

poderá aplicar as seguintes sanções:

1. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
2. **MULTA** **MORATÓRIA**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no **CONTRATO**;
3. **MULTA** **COMPENSATÓRIA**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no **CONTRATO**; e
4. **SUSPENSÃO** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE,** por até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO**. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

17.3 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva infração.

17.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

**§** **1°** A aplicação da sanção do caput do item 12.2 importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao REGISTROCADASTRAL da **CONTRATANTE**.

**§** **2°** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

17.5 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

17.5.1 Pelo descumprimento dos prazos parciais de entrega do objeto contratado a **CONTRATADA** estará sujeita a multa moratória de **0,2%** **(dois** **décimos** **por** **cento)** do valor da parcela do objeto, por dia de atraso, até o limite de **10%** (dez por cento) do valor da respectiva parcela.

17.5.2 Pelo descumprimento de exigências da fiscalização, relacionadas direta ou indiretamente, com a execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas, limitadas a **10%** **(dez** **por** **cento)** do valor do **CONTRATO**:

1. Pela primeira vez, **0,2%** **(dois** **décimos** **por** **cento)** do valor total do **CONTRATO**, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do **CONTRATO**;
2. Pela segunda vez e subsequentes, **0,4%** **(quatro** **décimos** **por** **cento)** do valor total do **CONTRATO**, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do **CONTRATO**.

17.6 A **CONTRATADA** estará sujeita a multa de **2%** **(dois** **por** **cento)** sobre o valor total do **CONTRATO** em caso de descumprimento gravíssimo e reiterado das cláusulas contratuais e seus anexos, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

17.7 Caso haja condenação judicial a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas da **CONTRATADA** poderá ser aplicada a multa de **10%** **(dez** **por** **cento)** sobre o valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis e observando-se o devido processo legal.

17.8 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o respectivo **CONTRATO**, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** **MULTA** **COMPENSATÓRIA** de **100%** **(cem** **por** **cento)** do valor do débito eventualmente atribuído à **CONTRATANTE**, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO** **ÚNICO.** O não pagamento da multa pela **CONTRATADA**, importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 02 (dois) anos.

17.9 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CONTRATANTE**, suas instalações,pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**§** **1°** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave(de 13 a 24 meses).

**§** **2°** O prazo da sanção a que se refere o parágrafo anterior terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

**§** **3°** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de REGISTROCADASTRAL, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

**§** **4°** Caso a sanção de que trata o item 12.7 for aplicada no curso da vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à **CONTRATADA**, ou mantê-lo vigente.

**§** **5°** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.10 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
4. Tenham praticados os atos previstos no Artigo 236 do **RILC** **DA** **POTIGÁS**.

17.11 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas no SICAF.

17.12 As **MULTAS** aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento na **CONTRATANTE** e dos que se seguirem, se for necessário, reservando-se a esta última o direito de utilizar o meio adequado à cobrança e/ou a liquidação do respectivo débito.

17.13 As **MULTAS** aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia da **CONTRATADA**, quando houver. Caso a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme estabelecido no **§2º** **e** **§3º** **do** **ar**ti**go** **82** **da** **Lei** **Federal** **nº** **13.303/2016**.

17.14 As sanções administrativas aqui estabelecidas não excluem quaisquer outras previstas no **CONTRATO**, seus anexos e na legislação vigente, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento das condições aqui firmadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.15 Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016, as disposições do Capítulo II-B (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), conforme estabelecido no artigo 185 da Leinº14.133/2021.

17.16 As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

17.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

17.18 As infrações e sanções deverão ser apuradas por uma comissão processante nomeada para as atribuições.

1. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sendo o último dia para recebimento da impugnação o dia 08 de dezembro de 2025.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico www.cataguases.mg.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio de endereço eletrônico: pregaocataguases@gmail.com

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e www.cataguases.mg.gov.br

19.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de proposta de preços;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato/Ata de registro de preços

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Anexo V- MODELO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Anexo VI - Cotação de preços/Mapa analítico

Anexo VII - Estudo técnico preliminar (ETP), mapa de risco e demandas

Anexo VIII - Decreto 5.811/2023 (IR)

Anexo IX - Ofício e termo de referência

Anexo X - Relação dos itens no ComprasGovernamentais

Anexo XI - Lei 4.853/2022

Anexo XII - Lei 4.971/2023

Anexo XIII - Parecer jurídico abertura

**20 O FORO**

20.1 O Foro competente para dirimir as controvérsias desse Edital é o da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 059/2001.

Cataguases, 27 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Henriques**

**Prefeito de Cataguases**

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2025**

* **ELABORADO PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DA PMC**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais que orientarão o Processo Licitatóri**o, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Menor Preço por Item, cujo objetivo é a contratação de empresa** especializada no fornecimento de ÓLEOS LUBRIFICANTE e ADITIVOS, para atendimento da Prefeitura Municipal de Cataguases, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, conforme condições descritas a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **DESCRIÇÃO/**  **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** | **CATMAT/CATSER** | **Unid.** | **QDT** | **Valor Médio** | **Valor Total** |
| 1 | Óleo 90: Óleo lubrificante, api gl-5, sae 90. Galão de 20 litros. | 612058 | Und. | 35 | R$ 424,4067 | R$ 14.843,7345 |
| 2 | Óleo 15w40 : Óleo lubrificante, API CI-4, ACEA E7, sae 15w40, multiviscoso para motores à diesel. Galão de 1 litro. | 470286 | Und. | 50 | R$ 43,5000 | R$ 2.175,0000 |
| 3 | Óleo 15w40 **ACEA E7** 20L: Óleo lubrificante, API CI-4, ACEA E7, sae 15w40, multiviscoso para motores à diesel. Galão de 20 litros. | 470286 | Und. | 60 | R$ 531,9867 | R$ 31,919,2020 |
| 4 | Óleo 15w40: Óleo lubrificante sae 15w40, api sn, semisintético. Frasco com 1 litro. | 470287 | Und. | 480 | R$ 19,5367 | R$ 9.377,6160 |
| 5 | Óleo 68: Óleo Lubrificante, ISO VG 68, Tipo: hlp. Galão de 20 litros. | 471970 | Und. | 152 | R$ 418,4500 | R$ 63.604,4000 |
| 6 | Óleo ATF: Óleo lubrificante ATF, Tipo: A, Sufixo: A. Galão de 20 litros. | 463190 | Und. | 17 | R$ 574,1111 | R$ 9.759,8887 |
| 7 | Aditivo para radiador: Aditivo para radiador concentrado, anticorrosivo, antiespumante, anticongelante, antifervura, antincrustante e biodegradável. Frasco de 1 litro. | 617826 | Und. | 320 | R$ 17,1833 | R$ 5.498,6560 |
| 8 | Óleo 2 tempos: Óleo essencial para motores 2 tempos, api tc. Frasco com 500ml. | 477466 | Und. | 365 | R$ 33,4989 | R$ 10.049,6700 |
| 9 | Solução para bateria: Solução para Bateria. Frasco com 1 litro. | 469227 | Und. | 100 | R$ 19,4667 | R$ 1.946,6700 |
| 10 | Óleo 5w30: Óleo lubrificante sae 5w30, api sn, sintético. Frasco com 1 litro. | 471190 | Und. | 500 | R$ 45,6667 | R$ 2.283,3350 |
| 11 | Arla 32: Agente Redutor Líquido de óxido de nitrogênio automotivo, composto por 32,5 % de ureia de alta pureza em água demineralizada, transparente, não inflamável e não tóxico. Galão de 20 litros. | 438910 | Und. | 350 | R$ 159,1111 | R$ 47.733,3300 |
| 12 | Graxa: Graxa automotiva para chassi, composto lubrificante semissólido, balde: 20 Kg. | 606585 | Und. | 54 | R$ 494,1044 | R$ 26.681,6376 |
| 13 | Óleo 20w50: Óleo lubrificante, API SL, mineral 20w50. Frasco de 1 litro. | 467493 | Und. | 175 | R$ 33,2033 | R$ 5.810,5775 |
| 14 | Óleo 10w30: Óleo lubrificante, MX ApI SL/JASO MA2, semissintético 10w30. Frasco de 1 litro. | 485814 | Und. | 130 | R$ 36,9333 | R$ 4.8011,3290 |
| 15 | Fluído Dot 3: Fluído para freio dot 3. Frasco de 500 ml. | 273222 | Und. | 275 | R$ 26,9333 | R$ 7.406,6575 |
| 16 | Fluído Dot 4: Fluído para freio dot 4. Frasco de 500 ml. | 263657 | Und. | 290 | R$ 30,9667 | R$ 8.980,3430 |
| 17 | Óleo 15w-40 ACEAE 11 20L: Óleo lubrificante 15w40, APICK-4, ACEA E11. Galão de 20 litros. | 470286 | Und. | 35 | R$ 412,6667 | R$ 14.443,3345 |
| 18 | Óleo 140: Óleo lubrificante 140, API GL 5, mineral, para câmbios, diferenciais e redutores. | 473133 | Und. | 25 | R$ 540,4667 | R$ 13.511,6675 |
| **TOTAL: R$ 311.510,0473 (trezentos e onze mil, quinhentos e dez reis e quatro centavos).** | | | | | | |

**1.2.** O código descrito acima (CATMAT/CATSER), obtido no site catalogo.compras.gov.br., contém a descrição que mais se aproxima do item, prevalecendo as descrições deste Termo de Referência.

**1.3.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado** (art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021).

**1.4.**  O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A aquisição de óleos lubrificante e aditivos é imprescindível para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretivas dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, garantindo o pleno funcionamento, a eficiência operacional dos equipamentos públicos, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Cataguases.

**2.2.** A Administração Pública está em processo de adequação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), que alterou significativamente o regime jurídico das contratações públicas, portanto, o PCA ainda está em fase de elaboração para posterior publicação.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** Opta-se pela contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes  
automotivos e aditivos pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão eletrônico, pretendendo de forma integrada, gerar resultados que atendam as necessidades definidas nos DFDs apresentados por cada área requisitante, os quais podemos enumerar: entrega do objeto pretendido dentro do prazo estipulado, cumprimento do prazo de garantia, disponibilização de todos os materiais nas quantidades estimadas e qualidade exigida e prevista, adoção de boas praticas de sustentabilidade por parte da contratada e atendimento dos requisites com eficiência de modo a não provocar atrasos ou impedimentos na realização dos serviços públicos em cada setor da Prefeitura Municipal ou prejuízos a Administração Publica Municipal.

**3.2.** A contratação dar-se-á de acordo com a necessidade de cada unidade requisitante, através de seus fiscais, que emitirão autorizações de fornecimento conforme demanda, e as entregas serão realizadas diretamente no local indicado por cada fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão/envio da Autorização de Fornecimento.

**3.3.** Todos os elementos elencados possibilitam que a contratação produza os efeitos  
pretendidos de forma satisfatória para a Administração.

**3.4.** A escolha pelo Sistema de Registro de Pregos dá-se em virtude da possibilidade de contratação de quantidades conforme as demandas durante o período de vigência da Ata, pois que o SRP também e um instrumento eficaz de controle de gastos uma vez que a Administração não e obrigada a contratar os itens registrados, o que lhe garante autonomia para melhor adequação na contenção de gastos.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

* 1. Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas e normas aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de materiais reembalados, adulterados ou fora do prazo de validade.

**4.2.** A contratada reserva-se ao direito de recusar o recebimento dos materiais que não atendam às especificações, podendo, em caso de descumprimento contratual, rescindir o contrato ou aplicar as penalidades cabíveis, conforme a Lei Federal n°14.133/2021.

**4.3.** O fornecimento deverá ocorrer sem quaisquer ônus adicionais à contratada, compreendendo frete, transporte, manuseio e descarregamento dos materiais nos locais determinados.

**4.4.** Cada item deverá seguir as especificações técnicas vigentes, observando-se critérios de qualidade, segurança e integridade.

**4.5.** As entregas deverão ser prestados com qualidade, pontualidade, eficiência, respeitando-se as normas que tratam de sustentabilidade, segurança e respeito às normas trabalhistas

**4.6.** No caso de emissão de notas fiscais eletrônicas, as mesmas deverão ter garantidas sua rastreabilidade para com os itens fornecidos.

**4.7.** Deverão ser adotadas práticas de responsabilidade social, como respeito aos direitos humanos e boas condições de trabalho

**4.6. Sustentabilidade**

**4.6.1.** Os materiais especificados neste termo deverão, sempre que possível, atender as critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômico, de forma a contribuir para a redução dos impactos ambientais e para a promoção de práticas responsáveis. Preferencialmente, os produtos deverão ser oriundos de processos com menor emissão de poluentes e com menor consumo de energia e água no processo de fabricação e também, materiais que apresentem menor geração de resíduos durante o transporte e aplicação, bem como fornecedores que adotem práticas logísticas eficientes.

**4.6.2.** Busca-se adquirir produtos que apresentem maior eficiência e durabilidade, reduzindo a necessidade de trocas frequentes e, consequentemente, o volume de resíduos gerados. Devem ser priorizados os itens que possuam menor teor de substâncias tóxicas, atendam às normas ambientais vigentes e sejam produzidos por empresas que realizem o recolhimento e destinação correta de óleos usados, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 362/2005.

**4.7. Subcontratação**

**4.7.1.** Não haverá subcontratação para esta contratação.

**4.8. Garantia da Contratação**

**4.8.1.** Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

**4.9. Da vedação de contratação de marca ou produto**

**4.9.1.** Para esta contratação não há vedação de marcas ou modelos.

**4.10. Da exigência de Amostras**  
**4.10.1.** Para esta contratação não se faz necessário o envio de amostras.

1. **EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A Solicitação de Fornecimento será enviada à contratada pelo setor competente, devendo a entrega dos materiais ocorrer no prazo Maximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação

**5.2.** As entregas deverão ocorrer mediante prévio envio da Solicitação de Fornecimento no prazo de 30 dia corridas a partir do envio da SF, a qual será enviada via e-mail para o fornecedor, devendo respeitar o quantitativo de fornecimento dos itens constantes na mesma**.**

**5.3.** O(s) itens(s) será(ão) rigorosamente avaliado(s) no ato da entrega nos quesitos qualidade, caso o(s) serviço(s) esteja(m) em desacordo ao que foi licitado, as notas não serão assinadas.

**5.4.** Entregar o material no local determinado pela secretaria mediante recebimento da Solicitação de Fornecimento, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração

**5.5.** As notas fiscais deverão ser assinadas pelo funcionário responsável pelo recebimento.

**5.6.** O material deverá ser entregue adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

**5.7.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.8.** Os locais de entrega serão informados no ato do envio das Solicitações de Fornecimento (e-mail direcionado ao fornecedor) ou descrito nas mesmas.

**5.9.** Os endereços e locais para entrega poderão sofrer alterações conforme determinação da contratante, que será avisado previamente ao fornecedor.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| SETOR | ENDEREÇO | HORARIO |
| Secretaria de Serviços Urbanos | Av. Astolfo Dutra, nº 751,  Centro de Cataguases - MG | 08:00h às 10:30h e  13:00h às 16:30h Segunda à Sexta |
| Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | Rua José Francisco Mendes, nº 98 - Bairro Haidee | 07:00h às 16:30h  Segunda à Sexta |
| Secretaria de Administração | Praça Santa Rita, n° 462 - Centro | 08:00h às 11:00h e  13:00h às 16:00h Segunda à Sexta |
| Secretaria de Educação | Av. Manoel Inácio Peixoto,n° 1150 - Distrito Industrial | 08:00h às 16:00h  Segunda à Sexta |

**5.10.** Os materiais deverão ser entregues conforme abaixo:

**5.10.1.** Aos óleos e graxas lubrificantes que se enquadram no art 2°, Resolução ANP N°804 de 2019, deverão estar previamente registrados na ANP;

**5.10.2.** Aos óleos e graxas lubrificantes que se enquadram no art 2°, Resolução ANP N°804 de 2019, deverão possuir rotulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art 12 da Resolução ANP N°804 de 2019 ;

**5.10.3.** Aos óleos e graxas lubrificantes que se enquadram no art 2°, Resolução ANP N°804 de 2019, deverão ser classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução.

**5.10.4.** Produtos que se enquadrem em uma das vedações contidas no art. 15 Resolução ANP N°804 de 2019, não serão aceitos

5.11. Garantia do objeto

**5.11.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1. **GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.1.** A Contratada obriga-se a:

**6.1.2.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições e local indicado, após recebimento da Solicitação de Fornecimento, em estrita observância das especificações e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do produto e dentro do prazo estabelecido.

**6.1.3.** O transporte do material ficará por conta da empresa CONTRATADA.

**6.1.4.** Substituir e / ou corrigir, em no máximo 5 (cinco) dias, a contar da recusa do recebimento, o material que apresentar alguma não conformidade;

**6.1.5.** Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito

**6.1.6.** O recebimento definitivo não isenta a contratada da substituição necessária decorrente de impropriedade do material somente averiguada quando da efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituir o produto que se fizer necessária, sem ônus à contratante

**6.1.7.** A CONTRATADA é obrigada a entregar o pedido integral que está na solicitação de fornecimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do empenho, e impossibilitando o recebimento posteriormente.  
**6.1.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.9.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.  
**6.1.10.** A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/objetos deste Termo de Referência.  
**6.1.11.** A CONTRATADA deverá colocar na nota fiscal o número da solicitação de fornecimento e o número de empenho.

**6.1.12.** Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, o material que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

**6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.2.1**.A contratante deverá:

**6.2.2.** Zelar para que durante a vigência da ata sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

**6.2.3.** Prestar informações, relativas ao objeto da aquisição, que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora.

**6.2.4.** Realizar o pagamento à licitante vencedora nos termos pactuados, bem como assegurar os recursos financeiros e orçamentários para custear a prestação.

**6.2.5.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do material, fixando prazo para sua correção.

**6.2.6.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da realização do(s) objeto(s) da aquisição de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores nos termos estabelecidos no presente instrumento, a saber:

* João Paulo Santana (Sec. de Serviços Urbanos),
* Tiago Viana Gonçalves dos Santos (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)
* Ana Carolina Marinho Pacheco (Secretaria de Administração)
* Márcio Silvério do Vale (Secretaria de Educação)

**7.2.** Fica o CONTRATADO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE.

**7.3.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a Administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**7.4.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

**7.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1. RECEBIMENTO**

**8.1.1.** O bem será aceito provisoriamente, de forma sumária, no ato da realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.1.2.** O fornecimento será feito de forma **PARCELADA**, de acordo com as necessidades do requisitante.

**8.2.** **LIQUIDAÇÃO**

**8.2.1.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária, carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 5 dias úteis.

**8.3**. **PAGAMENTO**

**8.3.1.** O pagamento do objeto deste Termo será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, até 30 dias após apresentação de Nota Fiscal.

1. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Licitação**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item** atravésdo **Sistema de Registro de preços.**

**9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.2.1.** Os documentos necessários para habilitação do fornecedor para habilitação se encontrarão descritos no Edital.

**9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.3.1.** A interessada deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade técnica, expedido por órgão público federal. Estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, em nome da empresa licitante, comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatório, a execução do(s) objeto(s) deste.

1. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a IN 65/2021, e foi utilizado para cotação o Painel de Preços do site <http://www.bancodeprecos.com.br/>, utilizando como cálculo da média aritmética dos preços obtidos.

**10.2.** Consta anexo, o Relatório de Cotação extraído do Banco de Preços onde se estimou os preços unitários e valor total dos itens que estarão constantes no Termo de Referência.

**10.3.** Dessa forma, considerando as quantidades pretendidas, a aquisição terá o valor estimado de **R$ 311.510,0473 (trezentos e onze mil, quinhentos e dez reis e quatro centavos).**

**10.4.** Ressaltando-se que o valor estimado da contratação levou em consideração quantitativo de óleo lubrificante e aditivos a serem adquiridos pelas diversas Secretarias do Município nos próximos 2 (dois) anos, considerando as demandas previstas nos planos de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, bem como a previsão legal de prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período.

**10.5.** O Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a contratar os itens registrados, o que garante autonomia para melhor adequação e planejamento, visando à contenção e otimização dos gastos públicos.

**10.6.** No preço proposto já estão incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

1. **DO QUANTITATIVO MÍNIMO**
   1. Em cumprimento ao Art. 28 §2° do Decreto Municipal 5.805/2023, o quantitativo mínimo previsto caso haja elaboração de contrato oriundo da ata de registro de preços é de 01 (um) para cada item.
2. **DA VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de homologação, admitida sua prorrogação por igual período, de acordo com a legislação vigente.
3. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** 
   1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SETOR** | **Centro de Custo** | **Servidor (a) Responsável** | **Secretario(a) / Autoridade** |
| Secretaria de Serviços Urbanos | 13 -Secretaria de Serviços Urbanos | **João Paulo Santana** | **José de Alencar Pinto Farage** |
| Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | 15 -Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | **Tiago Viana G. dos Santos** | **Rafael Resende Nogueira** |
| Secretaria de Administração | 02 -Secretaria de Administração | **Ana Carolina Marinho Pacheco** | **Daniel Renault de Castro** |
| Secretaria de Educação | 10 -Secretaria de Educação | **Márcio Silvério do Vale** | **Marilda Matias de Souza Silva** |

1. **SANÇÕES**
   1. Havendo descumprimento parcial ou total das disposições constantes neste Termo de Referência e/ou no instrumento a ser celebrado entre as partes, caberá à Administração Pública proceder a abertura de processo administrativo de responsabilização para se apurara infração cometida, com fulcro no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sempre juízo de eventual ação judicial cabível.
2. **DA ELABORAÇÃO**
   1. Responsável pela cotação de valores, elaboração de Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência: (Secretaria de Serviços Urbanos).
3. **DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DO GOVERNO FEDERAL – PAC**

**16.1.** O objeto da contratação não faz parte do PAC.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
 Geisa Sandie de Morais João Paulo Santana   
 Elaboração Termo de Ref./Cotação Fiscal da ARP   
\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
 Daniel Renault de Castro Ana Carolina Marinho Pacheco   
 Secretário de Administração Fiscal da ARP

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
 Tiago V. Gonçalves dos Santos Rafael Resende Nogueira   
 Fiscal da ARP Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
 Márcio Silvério do Vale Marilda Matias de Souza Silva   
 Fiscal do Contrato Secretária de Educação   
\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
José de Alencar Pinto Farage   
Secretário de Serviços Urbanos

**ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2025**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO por item

Data: 11 de dezembro de 2025 Horário: 9 (nove) horas

Local: www.comprasnet.com.br

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO: TELEFONE:

EMAIL: DADOS BANCÁRIOS:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Und** | **Qtd** | **Marca** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | Óleo 90: Óleo lubrificante, api gl-5, sae 90. Galão de 20 litros. | Und. | 35 |  |  |  |
| 2 | Óleo 15w40 : Óleo lubrificante, API CI-4, ACEA E7, sae 15w40, multiviscoso para motores à diesel. Galão de 1 litro. | Und. | 50 |  |  |  |
| 3 | Óleo 15w40 **ACEA E7** 20L: Óleo lubrificante, API CI-4, ACEA E7, sae 15w40, multiviscoso para motores à diesel. Galão de 20 litros. | Und. | 60 |  |  |  |
| 4 | Óleo 15w40: Óleo lubrificante sae 15w40, api sn, semisintético. Frasco com 1 litro. | Und. | 480 |  |  |  |
| 5 | Óleo 68: Óleo Lubrificante, ISO VG 68, Tipo: hlp. Galão de 20 litros. | Und. | 152 |  |  |  |
| 6 | Óleo ATF: Óleo lubrificante ATF, Tipo: A, Sufixo: A. Galão de 20 litros. | Und. | 17 |  |  |  |
| 7 | Aditivo para radiador: Aditivo para radiador concentrado, anticorrosivo, antiespumante, anticongelante, antifervura, antincrustante e biodegradável. Frasco de 1 litro. | Und. | 320 |  |  |  |
| 8 | Óleo 2 tempos: Óleo essencial para motores 2 tempos, api tc. Frasco com 500ml. | Und. | 365 |  |  |  |
| 9 | Solução para bateria: Solução para Bateria. Frasco com 1 litro. | Und. | 100 |  |  |  |
| 10 | Óleo 5w30: Óleo lubrificante sae 5w30, api sn, sintético. Frasco com 1 litro. | Und. | 500 |  |  |  |
| 11 | Arla 32: Agente Redutor Líquido de óxido de nitrogênio automotivo, composto por 32,5 % de ureia de alta pureza em água demineralizada, transparente, não inflamável e não tóxico. Galão de 20 litros. | Und. | 350 |  |  |  |
| 12 | Graxa: Graxa automotiva para chassi, composto lubrificante semissólido, balde: 20 Kg. | Und. | 54 |  |  |  |
| 13 | Óleo 20w50: Óleo lubrificante, API SL, mineral 20w50. Frasco de 1 litro. | Und. | 175 |  |  |  |
| 14 | Óleo 10w30: Óleo lubrificante, MX ApI SL/JASO MA2, semissintético 10w30. Frasco de 1 litro. | Und. | 130 |  |  |  |
| 15 | Fluído Dot 3: Fluído para freio dot 3. Frasco de 500 ml. | Und. | 275 |  |  |  |
| 16 | Fluído Dot 4: Fluído para freio dot 4. Frasco de 500 ml. | Und. | 290 |  |  |  |
| 17 | Óleo 15w-40 ACEAE 11 20L: Óleo lubrificante 15w40, APICK-4, ACEA E11. Galão de 20 litros. | Und. | 35 |  |  |  |
| 18 | Óleo 140: Óleo lubrificante 140, API GL 5, mineral, para câmbios, diferenciais e redutores. | Und. | 25 |  |  |  |
| **TOTAL:** | | | | | |  |

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1- Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Pregão.

2- Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o edital, a partir da assinatura do contrato.

3- Esta proposta tem validade de \_\_\_\_\_\_\_dias. (mínimo de 60 dias)

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025**

**(Cidade e data)**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(representante legal)**

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICIPIO DE CATAGUASES**, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Santa Rita, 462 – Centro, Cataguases (MG), CNPJ/MF 17.702.499/0001-81, sendo o Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Henriques, tendo como Agentes de Contratação, denominados pregoeiros, designados pela Portaria 625/2023, o Sr. Neimar Garcia de Oliveira e Sra. Janete Aparecida Garcia e Equipe de Apoio ao Pregão, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 089/2025, Processo Administrativo n.º 194/2025, Pregão Eletrônico n° 092/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n° 4.946 de 2023, Decreto Municipal n° 5.805 de 2023, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e em conformidade com as disposições a seguir:

Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (qualificação):

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

* 1. Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de óleos lubrificantes e aditivos, para atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG, a saber:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Und** | **Qtd** | **Marca** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | Óleo 90: Óleo lubrificante, api gl-5, sae 90. Galão de 20 litros. | Und. | 35 |  |  |  |
| 2 | Óleo 15w40 : Óleo lubrificante, API CI-4, ACEA E7, sae 15w40, multiviscoso para motores à diesel. Galão de 1 litro. | Und. | 50 |  |  |  |
| 3 | Óleo 15w40 **ACEA E7** 20L: Óleo lubrificante, API CI-4, ACEA E7, sae 15w40, multiviscoso para motores à diesel. Galão de 20 litros. | Und. | 60 |  |  |  |
| 4 | Óleo 15w40: Óleo lubrificante sae 15w40, api sn, semisintético. Frasco com 1 litro. | Und. | 480 |  |  |  |
| 5 | Óleo 68: Óleo Lubrificante, ISO VG 68, Tipo: hlp. Galão de 20 litros. | Und. | 152 |  |  |  |
| 6 | Óleo ATF: Óleo lubrificante ATF, Tipo: A, Sufixo: A. Galão de 20 litros. | Und. | 17 |  |  |  |
| 7 | Aditivo para radiador: Aditivo para radiador concentrado, anticorrosivo, antiespumante, anticongelante, antifervura, antincrustante e biodegradável. Frasco de 1 litro. | Und. | 320 |  |  |  |
| 8 | Óleo 2 tempos: Óleo essencial para motores 2 tempos, api tc. Frasco com 500ml. | Und. | 365 |  |  |  |
| 9 | Solução para bateria: Solução para Bateria. Frasco com 1 litro. | Und. | 100 |  |  |  |
| 10 | Óleo 5w30: Óleo lubrificante sae 5w30, api sn, sintético. Frasco com 1 litro. | Und. | 500 |  |  |  |
| 11 | Arla 32: Agente Redutor Líquido de óxido de nitrogênio automotivo, composto por 32,5 % de ureia de alta pureza em água demineralizada, transparente, não inflamável e não tóxico. Galão de 20 litros. | Und. | 350 |  |  |  |
| 12 | Graxa: Graxa automotiva para chassi, composto lubrificante semissólido, balde: 20 Kg. | Und. | 54 |  |  |  |
| 13 | Óleo 20w50: Óleo lubrificante, API SL, mineral 20w50. Frasco de 1 litro. | Und. | 175 |  |  |  |
| 14 | Óleo 10w30: Óleo lubrificante, MX ApI SL/JASO MA2, semissintético 10w30. Frasco de 1 litro. | Und. | 130 |  |  |  |
| 15 | Fluído Dot 3: Fluído para freio dot 3. Frasco de 500 ml. | Und. | 275 |  |  |  |
| 16 | Fluído Dot 4: Fluído para freio dot 4. Frasco de 500 ml. | Und. | 290 |  |  |  |
| 17 | Óleo 15w-40 ACEAE 11 20L: Óleo lubrificante 15w40, APICK-4, ACEA E11. Galão de 20 litros. | Und. | 35 |  |  |  |
| 18 | Óleo 140: Óleo lubrificante 140, API GL 5, mineral, para câmbios, diferenciais e redutores. | Und. | 25 |  |  |  |
| **TOTAL:** | | | | | |  |

* 1. Quantitativo mínimo previsto de cada item conforme Art. 28 §2° do Decreto Municipal 5.805/2023: 01 (um).

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A solicitação de fornecimento será enviada à contratada pelo setor competente, devendo a entrega dos materiais ocorrer no prazo Maximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação.

2.2. As entregas deverão ocorrer mediante prévio envio da Solicitação de Fornecimento no prazo de 30 dia corridas a partir do envio da SF, a qual será enviada via e-mail para o fornecedor, devendo respeitar o quantitativo de fornecimento dos itens constantes na mesma.

2.3. O(s) itens(s) será(ão) rigorosamente avaliado(s) no ato da entrega nos quesitos qualidade, caso o(s) serviço(s) esteja(m) em desacordo ao que foi licitado, as notas não serão assinadas.

2.4. Entregar o material no local determinado pela secretaria mediante recebimento da Solicitação de Fornecimento, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração

2.5. As notas fiscais deverão ser assinadas pelo funcionário responsável pelo recebimento.

2.6. O material deverá ser entregue adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

2.7. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.8. Os locais de entrega serão informados no ato do envio das Solicitações de Fornecimento (e-mail direcionado ao fornecedor) ou descrito nas mesmas.

2.9. Os endereços e locais para entrega poderão sofrer alterações conforme determinação da contratante, que será avisado previamente ao fornecedor.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| SETOR | ENDEREÇO | HORÁRIO |
| Secretaria de Serviços Urbanos | Av. Astolfo Dutra, nº 751,  Centro de Cataguases - MG | 08:00h às 10:30h  e  13:00h às 16:30h  Segunda à Sexta |
| Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | Rua José Francisco Mendes, nº 98 - Bairro Haidee | 07:00h às 16:30h  Segunda à Sexta |
| Secretaria de Administração | Praça Santa Rita, n° 462 - Centro | 08:00h às 11:00h  e  13:00h às 16:00h  Segunda à Sexta |
| Secretaria de Educação | Av. Manoel Inácio Peixoto,n° 1150 - Distrito Industrial | 08:00h às 16:00h  Segunda à Sexta |

2.10. Os materiais deverão ser entregues conforme abaixo:

2.10.1. Aos óleos e graxas lubrificantes que se enquadram no art 2°, Resolução ANP N°804 de 2019, deverão estar previamente registrados na ANP;

2.10.2. Aos óleos e graxas lubrificantes que se enquadram no art 2°, Resolução ANP N°804 de 2019, deverão possuir rotulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art 12 da Resolução ANP N°804 de 2019 ;

2.10.3. Aos óleos e graxas lubrificantes que se enquadram no art 2°, Resolução ANP N°804 de 2019, deverão ser classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução.

2.10.4. Produtos que se enquadrem em uma das vedações contidas no art. 15 Resolução ANP N°804 de 2019, não serão aceitos

2.11. Garantia do objeto

2.11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.12 Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas e normas aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de materiais reembalados, adulterados ou fora do prazo de validade.

2.13 A contratada reserva-se ao direito de recusar o recebimento dos materiais que não atendam às especificações, podendo, em caso de descumprimento contratual, rescindir o contrato ou aplicar as penalidades cabíveis, conforme a Lei Federal n°14.133/2021.

2.14 O fornecimento deverá ocorrer sem quaisquer ônus adicionais à contratada, compreendendo frete, transporte, manuseio e descarregamento dos materiais nos locais determinados.

2.15 Cada item deverá seguir as especificações técnicas vigentes, observando-se critérios de qualidade, segurança e integridade.

2.16 As entregas deverão ser prestados com qualidade, pontualidade, eficiência, respeitando-se as normas que tratam de sustentabilidade, segurança e respeito às normas trabalhistas

2.17 No caso de emissão de notas fiscais eletrônicas, as mesmas deverão ter garantidas sua rastreabilidade para com os itens fornecidos.

2.19 Sustentabilidade

2.19.1 Os materiais especificados neste termo deverão, sempre que possível, atender as critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômico, de forma a contribuir para a redução dos impactos ambientais e para a promoção de práticas responsáveis. Preferencialmente, os produtos deverão ser oriundos de processos com menor emissão de poluentes e com menor consumo de energia e água no processo de fabricação e também, materiais que apresentem menor geração de resíduos durante o transporte e aplicação, bem como fornecedores que adotem práticas logísticas eficientes.

2.19.2 Busca-se adquirir produtos que apresentem maior eficiência e durabilidade, reduzindo a necessidade de trocas frequentes e, consequentemente, o volume de resíduos gerados. Devem ser priorizados os itens que possuam menor teor de substâncias tóxicas, atendam às normas ambientais vigentes e sejam produzidos por empresas que realizem o recolhimento e destinação correta de óleos usados, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.20 Subcontratação

2.20.1 Não haverá subcontratação para esta contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cataguases não será obrigado a adquirir o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7 Dos limites para as adesões

4.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.7.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destintada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.9 O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no objeto desta Ata sobre proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 092/2025**

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

* + 1. **Da Contratada:**

5.1.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições e local indicado, após recebimento da Solicitação de Fornecimento, em estrita observância das especificações e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do produto e dentro do prazo estabelecido.

5.1.3. O transporte do material ficará por conta da empresa CONTRATADA.

5.1.4. Substituir e / ou corrigir, em no máximo 5 (cinco) dias, a contar da recusa do recebimento, o material que apresentar alguma não conformidade;

5.1.5. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito

5.1.6. O recebimento definitivo não isenta a contratada da substituição necessária decorrente de impropriedade do material somente averiguada quando da efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituir o produto que se fizer necessária, sem ônus à contratante

5.1.7. A CONTRATADA é obrigada a entregar o pedido integral que está na solicitação de fornecimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do empenho, e impossibilitando o recebimento posteriormente.

5.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

5.1.10. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/objetos deste Termo de Referência.

5.1.11. A CONTRATADA deverá colocar na nota fiscal o número da solicitação de fornecimento e o número de empenho.

5.1.12. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, o material que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

* 1. **Da Contratante:**

5.2.1. A contratante deverá:

5.2.2. Zelar para que durante a vigência da ata sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

5.2.3. Prestar informações, relativas ao objeto da aquisição, que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora.

5.2.4. Realizar o pagamento à licitante vencedora nos termos pactuados, bem como assegurar os recursos financeiros e orçamentários para custear a prestação.

5.2.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do material, fixando prazo para sua correção.

5.2.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da realização do(s) objeto(s) da aquisição de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

6.6.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.6.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 A convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

6.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item aceitar a contratação nos termos do vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. A dotação orçamentária destintada ao pagamento do objeto licitado será prevista e indicada na autorização de fornecimento, nota de empenho ou futuro contrato pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| **SETOR** | **Centro de Custo** |
| Secretaria de Serviços Urbanos | 13 -Secretaria de Serviços Urbanos |
| Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | 15 -Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente |
| Secretaria de Administração | 02 -Secretaria de Administração |
| Secretaria de Educação | 10 -Secretaria de Educação |

7.2 – O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Cataguases por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, mediante a apresentação da regularidade fiscal junto ao INSS FGTS, RECEITA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

7.2.1 A responsabilidade para verificação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista cabe ao fiscal do contrato. A assinatura no verso da nota atesta a regularidade e obrigações cumpridas pela empresa.

7.2.2 A empresa fica desobrigada a apresentar os documentos acima, desde que as certidões estejam válidas no SICAF, onde o contratante poderá consultar.

7.2.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º,](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018) *[caput](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)*).

7.3. Averiguada qualquer anormalidade, será emitido um termo de não recebimento, devendo nesta hipótese a contratada tomar às devidas providências necessárias visando à adequação de rigor, sem quaisquer ônus a Administração contratante ficando o recebimento definitivo e respectivo pagamento condicionado a efetiva adequação pertinente.

7.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis;

7.5. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.6. Atender as exigências conforme Decreto 5.811/2023

**CLÁUSULA OITAVA –NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista no CONTRATO e na ARP, a CONTRATANTE

poderá aplicar as seguintes sanções:

1. ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
2. MULTA MORATÓRIA, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
3. MULTA COMPENSATÓRIA, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO; e
4. SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.3 À CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva infração.

10.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 1° A aplicação da sanção do caput do item 12.2 importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao REGISTROCADASTRAL da CONTRATANTE.

§ 2° A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.5 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.5.1 Pelo descumprimento dos prazos parciais de entrega do objeto contratado a CONTRATADA estará sujeita a multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela.

10.5.2 Pelo descumprimento de exigências da fiscalização, relacionadas direta ou indiretamente, com a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, limitadas a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO:

a. Pela primeira vez, 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do CONTRATO, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO;

b. Pela segunda vez e subsequentes, 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do CONTRATO, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO.

10.6 A CONTRATADA estará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO em caso de descumprimento gravíssimo e reiterado das cláusulas contratuais e seus anexos, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

10.7 Caso haja condenação judicial a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas da CONTRATADA poderá ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis e observando-se o devido processo legal.

10.8 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o respectivo CONTRATO, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA MULTA COMPENSATÓRIA de 100% (cem por cento) do valor do débito eventualmente atribuído à CONTRATANTE, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não pagamento da multa pela CONTRATADA, importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

10.9 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CONTRATANTE, suas instalações,pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 1° Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave(de 13 a 24 meses).

§ 2° O prazo da sanção a que se refere o parágrafo anterior terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3° A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de REGISTROCADASTRAL, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

§ 4° Caso a sanção de que trata o item 12.7 for aplicada no curso da vigência do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

§ 5° A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

10.10 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Tenham praticados os atos previstos no Artigo 236 do RILC DA POTIGÁS.

10.11 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas no SICAF.

10.12 As MULTAS aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento na CONTRATANTE e dos que se seguirem, se for necessário, reservando-se a esta última o direito de utilizar o meio adequado à cobrança e/ou a liquidação do respectivo débito.

10.13 As MULTAS aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia da CONTRATADA, quando houver. Caso a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme estabelecido no §2º e §3º do artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.14 As sanções administrativas aqui estabelecidas não excluem quaisquer outras previstas no CONTRATO, seus anexos e na legislação vigente, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento das condições aqui firmadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.15 Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016, as disposições do Capítulo II-B (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), conforme estabelecido no artigo 185 da Leinº14.133/2021.

10.16 As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

10.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

10.18 As infrações e sanções deverão ser apuradas por uma comissão processante nomeada para as atribuições.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.4.1 Índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

11.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição das Autorizações de Fornecimento ou assinatura do contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, desconto/valor, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos;

12.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a prestar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art6).

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art15), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art16), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRA**

14.1.A aquisição dos serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria /Prefeitura Municipal de Cataguases.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora nos termos estabelecidos no presente instrumento, a saber:

● João Paulo Santana (Sec. de Serviços Urbanos),

● Tiago Viana Gonçalves dos Santos (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)

● Ana Carolina Marinho Pacheco (Secretaria de Administração)

● Márcio Silvério do Vale (Secretaria de Educação)

715.2 Fica o CONTRATADO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE.

15.3 A fiscalização ou acompanhamento do contrato pela Administração não excluiu ou reduz a responsabilidade do contratado.

15.4 Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

15.5 Compete ao fiscal do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle do objeto da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração 15.6 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto.

15.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

15.8 A responsabilidade para verificação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista cabe ao fiscal do contrato e/ou gestor do contrato. As assinaturas no verso da nota atestam a regularidade e obrigações cumpridas pela empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A questão decorrente da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Cataguases - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Cataguases, \_\_\_ de \_de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pregoeiro Prefeito de Cataguases

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. para todos os efeitos legais que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, sob pena das sanções cabíveis; (inciso I do art. 63 da Lei 14.133/21).
2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21).
3. que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (inciso IV § 1º do art. 63 da Lei 14.133/21).
4. que não possui em seu quadro de pessoal ou societário servidor do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
7. que não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, assim como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; e não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação.
8. para fins do disposto no inciso VI do art 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em cumprimento o art. 7°, inciso XXXIII da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, AGRICULTOR FAMILIAR OU SOCIEDADE COOPERATIVA.**

OBSERVAÇÕES: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra

À

Prefeitura do Município de Cataguases

................................................................................, inscrito no CNPJ nº ..........................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .................................................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................................ e do CPF nº ......................................DECLARA, para fins do disposto no § 2º do Decreto n° 10.273 de 13 de março de 2020, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006

..................................................................................

(data)

...........................................................................................................

(assinatura do representante legal)